

**ESTATUTOS
DA FEDERAÇÃO
REGNUM CHRISTI**



ROMA, 2019

Texto aprovado *ad experimentum* pela Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, em 31 de maio de 2019

Departamento de Publicações Institucionais

ÍNDICE

Prefácio	5
Decreto	8
Abreviaturas	10
Primeira parte. Identidade, membros e atividades da Federação	
Regnum Christi	12
Capítulo 1. Natureza, composição e fins	12
Capítulo 2. Fundamentos da Federação Regnum Christi	14
<i>Artigo 1. Fundamentos espirituais</i>	14
<i>Artigo 2. A comunhão</i>	18
Capítulo 3. Atividade apostólica da Federação Regnum Christi	19
<i>Artigo 1. Princípios de ação apostólica</i>	20
<i>Artigo 2. Orientação e normas para atividade apostólica</i>	21
Segunda parte. Organização, autoridade e administração da Federação Regnum Christi	26
Capítulo 4. Critérios gerais	26
<i>Artigo 1. Estrutura e delimitações geográficas</i>	26
<i>Artigo 2. A autoridade na Federação</i>	26
Capítulo 5. Critérios gerais	28
<i>Artigo 1. A convenção geral</i>	28
<i>Artigo 2. O colégio diretivo</i>	31
<i>Artigo 3. O presidente do colégio diretivo geral e outros cargos</i>	32
<i>Artigo 4. A plenária geral e as equipes de trabalho</i>	34
<i>Artigo 5. Autoridades territoriais e locais</i>	35
Capítulo 6. Administração, economia e corresponsabilidade a respeito dos bens materiais	35

Capítulo 7. Obrigação do direito próprio	38
Capítulo 8. Ampliação, mudanças e dissolução da Federação	38
Capítulo 9. Resolução de conflitos	39
Nota explicativa prévia dos números 42 a 45 dos <i>Estatutos da</i> <i>Federação Regnum Christi</i>	41

PREFÁCIO

1. O Regnum Christi nasceu como um movimento eclesial de apostolado que busca fazer presente o Reino de Cristo pela santificação de seus membros e por uma ação apostólica pessoal e comunitária para que Jesus Cristo reine no coração dos homens e da sociedade.
2. Os primeiros grupos seculares do Regnum Christi surgiram, a partir do ano 1968, pelo convite, ação formativa e direção de sacerdotes legionários de Cristo, e pela acolhida generosa e o dinamismo dos próprios leigos. Estes homens e mulheres compartilham um único carisma, estão animados pelo mesmo espírito e a mesma missão, vivendo-os e realizando-os segundo seu estado de vida. Conscientes da vocação batismal à santidade e ao apostolado, sentem-se chamados a ser apóstolos e a formar apóstolos, líderes cristãos ao serviço de Jesus Cristo, da Igreja e da sociedade. Este zelo evangelizador se expressa também nas obras de apostolado e na ação a favor de todas as pessoas.
3. A partir desse mesmo impulso fundacional, surgiram no seio do Regnum Christi formas de consagração nas que mulheres e homens leigos oferecem sua vida a Deus para seguir a Cristo de maneira livre e total por meio da assunção dos conselhos evangélicos de pobreza, castidade e obediência com vínculo sagrado. Estes grupos foram crescendo em maturidade institucional e alcance evangelizador, contribuindo significativamente ao que é o Regnum Christi.
4. Esta família espiritual está formada hoje por leigos casados e solteiros, homens e mulheres leigos consagrados, seminaristas, diáconos e sacerdotes seculares, religiosos e sacerdotes legionários de Cristo, vivendo cada um segundo sua própria vocação, como membros de um único corpo (cf. 1Co 12,12- 29) e entregues à missão comum.
5. Durante décadas, o governo do Regnum Christi esteve unido e identificado com o da Legião de Cristo e assim ficou estabelecido nos Estatutos do Regnum Christi que a Santa Sé aprovou no ano 2004. Em 2012, o Delegado Pontifício, Cardeal Velasio De Paolis, C.S., outorgou autonomia de governo e vida interna às consagradas e aos leigos consagrados. Em 2013, aprovou os Estatutos de ambas associações de fieis, deixando pendente seu pleno reconhecimento canônico e a definição jurídica de sua pertença ao Regnum Christi. Como ulterior passo definitivo, em 25 de novembro de 2018, solenidade de Cristo Rei, ambas as associações foram erigidas como Sociedades de Vida Apostólica de direito pontifício.

6. De 2014 a 2018 se levou a cabo um processo de discernimento e estudo por parte dos componentes do Regnum Christi, com o acompanhamento próximo do Pe. Gianfranco Ghirlanda, SJ, Assistente Pontifício, para encontrar uma estrutura canônica que expressasse a unidade espiritual e a colaboração apostólica de todos, promovesse a identidade e legítima autonomia de cada realidade consagrada, e permitisse aos outros fieis do Regnum Christi pertencer ao mesmo corpo apostólico de uma forma canonicamente reconhecida. Para alcançar estas finalidades a Congregação dos Legionários de Cristo, a Sociedade de Vida Apostólica Consagradas do Regnum Christi e a Sociedade de Vida Apostólica Leigos Consagrados do Regnum Christi se vinculam entre si através da Federação Regnum Christi, a que se podem associar individualmente outros fieis que compartilham o mesmo espírito e missão. A natureza, a composição, os fins e a atividade da Federação estão regidos por estes Estatutos.

7. A nova configuração canônica do Regnum Christi, mediante a Federação, é um fruto do caminho de renovação e amadurecimento eclesial que todos seus componentes estão percorrendo. O Regnum Christi dá graças a Deus e à Igreja por este passo adiante que permite expressar melhor a comunhão e corresponsabilidade de todos e os impulsiona na missão de fazer presente o Reino de Cristo no mundo.



CONGREGATIO
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE

Prot. n. FX. 2-1/2019

DECRETO

El Instituto religioso de los *Legionarios de Cristo*, la Sociedad de vida apostólica *Consagradas del Regnum Christi* y la Sociedad de vida apostólica *Laicos Consagrados del Regnum Christi*, de derecho pontificio, cuyas respectivas sedes principales se encuentran en la Diócesis de Roma, en vista de cuidar, profundizar y promover el carisma común, de favorecer la colaboración en el apostolado y de gozar de una estructura canónica común que exprese la unidad y la comunión fraterna de los componentes de la familia espiritual, han pedido a la Sede Apostólica erigir, entre ellos, una Federación.

Esta Congregación para los Institutos de vida consagrada y Sociedades de vida apostólica, después de haber examinado atentamente y valorado cada cosa, a través del presente Decreto, a norma del can. 582 del Código de Derecho Canónico erige

LA FEDERACIÓN REGNUM CHRISTI.

La misma Congregación aprueba y confirma *ad experimentum* por cinco años el texto de los Estatutos de la Federación redactados en lengua española, del cual se conserva un ejemplar en sus archivos.

No obstante cualquier disposición contraria.

Del Vaticano, 31 de mayo de 2019

✠ José Rodríguez Carballo, O.F.M.
Arzobispo Secretario

João Braz Card. de Aviz
Prefecto

ABREVIATURAS

CIC Código de Direito Canonico, em latim *Codex Iuris Canonici* (25 de janeiro de 1983)

EFRC *Estatutos da Federação Regnum Christi* (31 de maio de 2019)

RGFRC *Regulamento Geral da Federação Regnum Christi* (17 de setembro de 2019)

PRIMEIRA PARTE.

IDENTIDADE, MEMBRO E ATIVIDADES DA FEDERAÇÃO REGNUM CHRISTI

Capítulo 1. Natureza, composição e fins

Natureza e composição institucional

1 §1. A Federação Regnum Christi está formada pela Congregação religiosa dos Legionários de Cristo, pela Sociedade de vida apostólica Consagradas do Regnum Christi e pela Sociedade de vida apostólica Leigos Consagrados do Regnum Christi.

§2. As instituições que se federam conservam sua identidade, fins e legítima autonomia, conforme o Direito canônico e as respectivas Constituições.

§3. A Federação Regnum Christi tem personalidade jurídica pública.

Fieis associados

2 Podem associar-se individualmente à Federação outros fieis, admitidos pelos diretores de seção, conforme esteja definido num Regulamento próprio aprovado pela convenção geral da Federação. Ou seja:

1º fieis leigos que não assumem os conselhos evangélicos com vínculo sagrado e que acolhem pessoalmente uma vocação a viver com plenitude seu compromisso batismal em meio das realidades temporais, segundo o espírito e a missão que animam esta Federação;

2º sacerdotes, diáconos e seminaristas seculares.

O Regnum Christi

3 A Congregação dos Legionários de Cristo, a Sociedade de vida apostólica Consagradas do Regnum Christi e a Sociedade de vida apostólica Leigos Consagrados do Regnum Christi, seus membros e os fieis associados individualmente à Federação, pertencem ao Regnum Christi, uma família espiritual e um corpo apostólico.

Finalidades da Federação

4 A Federação tem as seguintes finalidades específicas:

1º proporcionar uma estrutura canônica que expresse a unidade carismática de todos seus componentes, respeitando a identidade própria de cada um;

2º custodiar, aprofundar e promover o patrimônio carismático comum;

3° impulsionar o desenvolvimento da missão comum, a serviço da Igreja e da sociedade;

4° promover a colaboração na atividade apostólica das instituições federadas;

5° dirigir a atividade apostólica própria da Federação;

6° promover a comunhão e preservar a unidade entre as instituições federadas e os fieis associados da Federação;

7° regulamentar e dirigir a participação dos fieis associados, e velar por sua formação;

8° promover o desenvolvimento e crescimento vocacional das instituições federadas e dos fieis associados;

9° ajudar subsidiariamente às instituições federadas e fomentar a solidariedade entre localidades, seções e obras, segundo as circunstâncias e necessidades.

Contribuição de cada instituição federada e dos fieis associados

5 Para o bem e o enriquecimento de todos:

1° Os membros da Sociedade de vida apostólica Consagradas do Regnum Christi contribuem, a partir de sua identidade feminina, com o dom de sua consagração leiga por sua entrega total e exclusiva ao amor de Cristo; sendo sinais do Reino em meio às realidades temporais; promovendo e custodiando a comunhão; saindo ao encontro das pessoas nas realidades concretas de sua vida e empreendendo aquelas ações que mais contribuam para o estabelecimento do Reino de Cristo.

2° Os membros da Sociedade de vida apostólica Leigos Consagrados do Regnum Christi contribuem com o dom da própria consagração leiga e secular através do testemunho profético estando no mundo sem ser do mundo; da evangelização das realidades temporais; da disponibilidade, caridade, competência profissional e alegria no serviço ao Regnum Christi, à Igreja e aos homens; da promoção da comunhão fraterna entre todos, e da oração. Vivem o mistério de Cristo, consagrado ao Pai e próximo a seus irmãos os homens, como mais um dentre seu Povo, anunciando-lhes o Reino com a oferta de sua vida, seu trabalho e sua palavra.

3° Os Legionários de Cristo contribuem, por sua consagração religiosa, com o testemunho de sua entrega a Jesus Cristo e sua disponibilidade plena para a realização da missão comum. Por sua condição de sacerdotes fazem presente a Cristo Sacerdote e Bom Pastor, através da pregação, da administração dos sacramentos e da direção espiritual. Em comunhão com todos, colaboram na formação integral, na direção e na projeção apostólica dos fieis associados; promovendo a plenitude de sua vocação batismal e a liderança cristã; e estabelecem as instituições e empreendem as ações que mais possam contribuir, em profundidade e em extensão, para edificar o Reino de Cristo na sociedade.

4º Os fieis associados contribuem com sua índole secular e sua ação apostólica. Os leigos prolongam a presença de Cristo em meio ao mundo e procuram transformar evangelicamente as realidades temporais, especialmente a vida familiar, profissional e social.

Capítulo 2. Fundamentos da Federação Regnum Christi

Artigo 1. Fundamentos espirituais

Fundamento espiritual

6 Reconhecemos como desígnio de Deus que os legionários de Cristo, as consagradas do Regnum Christi, os leigos consagrados do Regnum Christi e os fieis associados vivamos em profunda comunhão e sejamos testemunhas do amor de Jesus Cristo pela união e caridade entre nós. Estas instituições, seus membros e os fieis associados compartilham uma espiritualidade e missão comuns, que cada um vive segundo a própria identidade e vocação específica, conforme está expressa em seu direito próprio. Este fundamento espiritual há de inspirar e orientar aos órgãos da Federação em seus distintos níveis e nas diversas circunstâncias de tempos e lugares.

Finalidade última

7 Buscamos dar glória a Deus e fazer presente o Reino de Cristo no coração dos homens e na sociedade, pela própria santificação no estado e condição de vida a que Deus nos chamou, e por uma ação apostólica pessoal e comunitária.

Nossa missão

8 Em cumprimento de nossa missão buscamos fazer presente o mistério de Cristo que sai ao encontro das pessoas, lhes revela o amor de Seu Coração, as reúne e as forma como apóstolos, líderes cristãos, as envia e as acompanha para que colaborem na evangelização dos homens e da sociedade.

Fecundidade apostólica

9 Conscientes que o Reino de Cristo é um dom e não se pode construir só com as forças humanas, buscamos permanecer sempre em comunhão com Cristo e com sua Igreja, como o ramo na videira (Jo 15, 5). Como seguidores e colaboradores de Cristo Apóstolo sabemos que a oração, a participação na Sua Cruz, a gratuidade no serviço aos demais, a confiança na ação de Sua graça e o testemunho de uma vida autenticamente cristã devem preceder e acompanhar toda nossa ação apostólica.

Um estilo de entrega

10 A experiência pessoal do amor de Cristo gera em nosso coração a urgência interior de entregar-nos apaixonadamente a fazer presente Seu Reino: “*caritas Christi urget nos*” (2Cor 5, 14). Esta paixão nos move a assumir um estilo de vida que se caracteriza por:

1° assumir como parte do seguimento de Cristo o combate espiritual, a luta perseverante e confiada no Senhor ante a realidade do mal e do pecado na própria vida e na sociedade, movidos pela força do amor até o extremo;

2° empreender com coração magnânimo, entusiasmo e criatividade aquelas ações que façam presente o Reino com maior profundidade e extensão;

3° sair ao encontro das necessidades mais urgentes do mundo e da Igreja;

4° enfrentar com fortaleza e arrojo os desafios na vida pessoal e no apostolado;

5° aproveitar com audácia cristã as oportunidades que se apresentam na própria vida para anunciar o amor de Cristo;

6° cumprir as responsabilidades assumidas, procurando dar o melhor de si mesmos tanto na formação como no trabalho.

Nossa atividade apostólica

11 Procurando responder eficazmente às principais necessidades da evangelização no próprio âmbito de vida e sem excluir nenhum tipo de atividade apostólica, empreendemos iniciativas e estabelecemos obras apostólicas orientadas especialmente ao anúncio da fé e à difusão da doutrina católica, à formação cristã e educação da infância, adolescência e juventude, à promoção do matrimônio e da família, à pastoral vocacional, à evangelização dos ambientes profissionais, da cultura e dos meios de comunicação social, à promoção da justiça social e à prática das obras de misericórdia.

Cristocentrismo

12 Nossa espiritualidade se centra acima de tudo em Jesus Cristo e nasce da experiência de seu amor. Buscamos responder a nosso Amigo e Senhor com um amor pessoal, real, apaixonado e fiel. Pela ação do Espírito Santo somos filhos no Filho (cf. Gal 4, 4-7) que se converte em centro, critério e modelo da vida. Aprendemos a nos encontrar com Ele no Evangelho, na Eucaristia, na cruz e no próximo.

Espiritualidade do Reino

13 O testemunho, anúncio e crescimento do Reino de Cristo constitui o ideal que nos inspira e dirige. Nosso lema “Cristo Rei nosso, venha a nós o Vosso Reino!” expressa este desejo. Por isso:

1º buscamos nos revestir de Cristo em nosso coração e em nossas obras, para que reine em nossas vidas por meio da progressiva configuração com Ele; e

2º deixamo-nos penetrar pelo amor de Cristo para com a humanidade, e buscamos que Ele reine no coração de todos os homens e na sociedade.

Os amores que nos animam

14 Cristo, revelando o amor que arde em seu Coração, convida-nos a amá-Lo e o que Ele ama: o Pai que O envia a redimir-nos; a Santíssima Virgem Maria, Sua mãe e nossa; a Igreja, seu Corpo Místico e ao Papa; os homens, seus irmãos, por quem dá a vida; a família espiritual Regnum Christi como um caminho para fazer presente Seu reino em nossos corações e na sociedade.

Amor a Maria

15 A Santíssima Virgem Maria nos foi dada como Mãe ao pé da cruz na pessoa do discípulo amado. Por isso, a amamos detalhes filiais, confiamo-nos a seu cuidado e buscamos imitá-la em suas virtudes. Ela, Rainha dos Apóstolos, forma nosso coração de apóstolo do Reino e intercede pelos frutos de nosso apostolado.

Amor à Igreja

16 Amamos à Igreja, que é germe e princípio do Reino nesta terra; sentimo-nos parte viva dela e colaboramos em sua missão evangelizadora; aderimo-nos com amor e obediência ao Papa e aos demais bispos, conhecendo e difundindo seus ensinamentos, secundando suas iniciativas e apoiando à Igreja local.

Amor aos homens

17 Fazemos próprios os sentimentos de Cristo que “tendo amado os seus que estavam no mundo, amou-os até o fim” (Jo 13, 1). Por isso:

1º reconhecemos a dignidade e o valor sagrado de cada pessoa;

2º buscamos sair ao encontro de suas necessidades materiais e espirituais;

3º buscamos colaborar com Cristo para que nossos irmãos os homens O conheçam e encontrem n’Ele a plenitude de suas vidas e alcancem sua salvação eterna.

Amor ao Regnum Christi

18 Amamos a família espiritual Regnum Christi como um dom divino para encontrar-nos com Cristo, crescer na amizade e intimidade com Ele e ser seu apóstolo em comunhão com os demais.

O Espírito Santo

19 O Espírito Santo, consolador e doce hóspede da alma, é o guia e artífice de nossa transformação em Cristo e da fecundidade apostólica. Por isso, cultivamos uma relação íntima com Ele e buscamos ser dóceis às suas inspirações para caminhar com parresia pela senda da vontade de Deus.

Contemplativo e evangelizador

20 Somos contemplativos e evangelizadores:
1º contemplativos, porque descobrimos a presença e o amor de Cristo em nosso coração, nopróximo e no mundo; buscamos ser homens e mulheres de vida interior, amantes da oração, e reconhecemos a primazia da ação de Deus em nossa própria santificação e no apostolado;

2º evangelizadores, porque, urgidos pelo desejo de Cristo de acender o fogo do amor do Pai nos corações, vivemos como discípulos missionários a tarefa de anunciar o Reino e fazer chegar a luz do evangelho a todo mundo.

Tempo e sentido de eternidade

21 A comunhão com Deus no tempo antecipa a eternidade, fazendo presente no aqui e agora o Reino dos céus. Por isso, e conscientes da fugacidade da vida, aproveitamos o tempo como um dom recebido para nos aderir com amor ao plano salvífico do Pai e assim realizar em plenitude nossa vocação.

Vida litúrgica e eucarística

22 Buscamos que toda nossa vida, incluindo o apostolado, seja uma perene liturgia para glória de Deus. Deste modo nos integramos na vida de Cristo ressuscitado, que é um contínuo louvor e oferenda ao Pai. Esta vida litúrgica tem seu centro na Eucaristia e tem como fruto a comunhão com Deus e com os irmãos.

A caridade: virtude rainha

23 §1. Acolhendo o mandamento novo de Cristo “Amai-vos uns aos outros como eu vos amei” (Jo 13, 34), consideramos a caridade como a virtude rainha e o selo de autenticidade de toda vida cristã.

§2. A caridade entranha a doação universal e delicada ao próximo, a servicialidade engenhosa e abnegada, o trato bondoso e singelo, a misericórdia com a fraqueza das pessoas, o falar bem dos outros, o perdão e a reconciliação.

Virtudes teologais

24 Edificamos nossa vida interior e apostólica nas virtudes teologais, vivendo com fé luminosa e operante, esperança firme e gozosa, e caridade universal e generosa.

Humildade e sinceridade

25 §1. Buscamos imitar a humildade de Cristo, que viveu sempre consciente de ter recebido tudo das mãos do Pai, e, por isso, vivemos com simplicidade nossa condição de criaturas e filhos necessitados da misericórdia e da graça, com uma confiança inquebrantável em seu amor em todo momento.

§2. Cultivamos a sinceridade em nossas relações com Deus e com nossos irmãos, procurando uma coerência crescente entre nossa fé e nossas obras, mantendo a fidelidade à palavra dada e procedendo conforme a uma consciência formada nos princípios da reta razão e do evangelho.

Virtudes humanas e sociais

26 Temos em grande consideração as virtudes humanas e sociais, pois Jesus Cristo, ao encarnar-se, dignificou todo o humano como “o homem novo” (Col 3, 10). Assim, exercitamos a virtude da prudência, somos responsáveis em nossas obrigações, educamos nossa inteligência, vontade e afetividade.

Artigo 2. A comunhão*Fundamentos da comunhão*

27 Congregados pelo Pai, o Filho e o Espírito Santo, na grande e única família da Igreja, e unidos por uma comum vocação ao Regnum Christi, fomentamos o espírito de corpo e a união de corações, ideais, propósitos e esforços. Promovemos a comunhão e colaboração entre todos, conscientes de que a comunhão é missionária e a missão é para a comunhão.

Corresponsabilidade e complementariedade

28 §1. Reconhecemos a dignidade própria de cada um assim como sua corresponsabilidade na custódia do patrimônio carismático.

§2. Entre as diversas vocações e seu modo particular de viver o espírito e a missão comuns se dá uma relação de complementariedade. Cada um contribui ao corpo com o próprio e valoriza e promove a contribuição específica dos outros.

Cultivo da comunhão

29 §1. A promoção de uma autêntica comunhão requer que todos cultivemos:

1° A oração perseverante, unida à de Cristo que roga ao Pai para que “todos sejam um” (Jo 17, 21);

2° a escuta e o apreço pelo diálogo, como caminho querido por Deus para a missão da Igreja e a própria, de acordo com a natureza relacional da pessoa;

3° relações fraternas maduras, reconhecendo a presença de Deus no irmão, fazendo próprias suas alegrias e sofrimentos, apreciando seus dons pessoais, suportando-se mutuamente com amor (cf. Col 3, 13) e rechaçando a rivalidade, a desconfiança e a inveja;

4° o apreço pela autoridade como serviço à comunidade e ao desenvolvimento da missão; o respeito à mesma e a colaboração com quem a exerce.

5° a internacionalidade como sinal da universalidade do Reino e força para a evangelização num mundo globalizado.

§2. Um meio para fomentar a comunhão a nível local, territorial e geral são os encontros entre os membros das distintas vocações. Estes encontros podem ser de índole espiritual ou servir à formação e ao apostolado.

Formação apropriada

30 § 1. Compartilhar um espírito e uma missão requer que a formação de todos considere seus traços característicos e suas exigências. A formação deve estar orientada de tal modo que nos ajude a descobrir em Cristo o sentido pleno de nossa vida, a nos configurar com Ele e cumprir nossa missão. A formação deve ser integral, compreendendo todas as dimensões da pessoa.

§2. A formação dos membros das instituições federadas é responsabilidade de cada instituição federada. Esta formação deve ter em conta também os conteúdos expressos no direito próprio da Federação.

§3. A definição e guia da formação dos fieis associados fica sob a responsabilidade das instâncias da Federação.

§4. A Federação deve fomentar, além disso, algumas instâncias de formação comum.

Capítulo 3. A atividade apostólica da Federação Regnum Christi

31 De acordo com quanto estabelece o número 4, item 4° destes *Estatutos*, a Federação tem como uma de suas finalidades promover a colaboração na atividade apostólica das instituições federadas a qual se rege e desenvolve de acordo com o direito próprio correspondente de cada Instituto ou Sociedade de vida apostólica, sob a autoridade de seus superiores. Além disso, a Federação, conforme o número 4,

item 5º, estabelece e dirige uma atividade apostólica própria, regulada conforme estes Estatutos.

Artigo 1. Princípios de ação apostólica

32 Os membros das instituições que fazem parte da Federação e os fieis associados, movidos pelo desejo de fazer presente o Reinado de Cristo para que renove a sociedade, e conscientes de que Deus conta com a colaboração livre do homem para levar a cabo seu plano de salvação, à luz dos números 8 a 10 destes Estatutos, adotam alguns princípios que orientam a eleição das atividades apostólicas e o modo de as realizar.

Liderança

33 Os membros das instituições federadas e os fieis associados, por sua missão de formar apóstolos:

1º desenvolvem sua própria liderança, entendida como capacidade de inspirar, guiar e formar a outros, e a exercem como serviço, a exemplo de Jesus Cristo;

2º em sua atividade apostólica ajudam a outros a desenvolver esta mesma capacidade;

3º procuram evangelizar também às pessoas que têm particular responsabilidade nos distintos âmbitos sociais;

4º no exercício de suas funções sociais e de sua autoridade, testemunham a verdade e a vida nova do Evangelho colocando-se a serviço do bem comum com caridade cristã.

Pessoa a pessoa

34 Cristo não só prega às multidões, mas também sai ao encontro de diferentes pessoas onde cada uma se encontra. Por isso, os membros das instituições federadas e os fieis associados privilegiam aquelas atividades e as formas de levá-las a cabo que favoreçam o trato pessoal.

Acompanhamento e direção espiritual

35 §1. A formação de apóstolos convencidos que aspiram à plenitude de vida em Cristo requer o acompanhamento, entendido como a atenção pessoal próxima, estável e marcada pela gratuidade. O acompanhamento procura ajudar o outro para que, pela ação da graça e a colaboração humana, possa responder às perguntas e desafios com que se encontra em seu itinerário de crescimento humano e espiritual.

§2. A direção espiritual é uma forma específica de acompanhamento e um meio importante para o crescimento na vida espiritual.

Formação de formadores

36 A Federação promove a formação de formadores por reconhecer que uma ação apostólica profunda, duradoura e dinâmica requer contar com pessoas preparadas para formar, guiar e inspirar a outros.

Apostolado de alcance

37 Na escolha das iniciativas apostólicas por realizar, a Federação enquanto tal, os membros das instituições federadas e os fieis associados buscam promover e empreender aquelas que transmitam a mensagem de Cristo com o maior alcance e profundidade possíveis.

Adaptação a tempos e lugares

38 Os membros das instituições federadas e os fieis associados, atentos às necessidades da Igreja e do mundo, com apreço cordial pelas culturas locais, propõem-se adaptar sua atividade apostólica às circunstâncias de tempos e lugares, optando em cada caso pelos métodos e expressões mais apropriados à evangelização.

Apostolado organizado e eficaz

39 Os membros das instituições federadas e os fieis associados animados pela caridade de Cristo, exercem seu apostolado de uma forma organizada e eficaz.

Para isso:

- 1° têm sempre presente a missão e os fins últimos das atividades que realizam;
- 2° trabalham com ordem e programação;
- 3° trabalham em equipe, procurando pôr a serviço da missão o melhor de cada um e aproveitando as sinergias, fruto da complementariedade de personalidades, visões e experiências. Aplicam o princípio metodológico “fazer, fazer fazer e deixar fazer”.

Artigo 2. Orientações e normas para a atividade apostólica

Tipos de atividade apostólica

40 § 1. A atividade apostólica, que inclui obras de apostolado, programas e eventos, pode realizar-se a título institucional ou sob a responsabilidade pessoal, individualmente ou em grupo.

§2. A atividade apostólica institucional pode ser de uma instituição federada, de várias instituições federadas em conjunto ou da Federação.

§3. Para poder realizar uma atividade apostólica institucional em nome da Federação se requer o mandato ou a autorização expressa da competente autoridade geral, territorial ou local, conforme corresponda. Se for necessário, essa mesma autoridade aprova os respectivos estatutos ou regulamentos.

Início ou o fechamento de uma atividade apostólica

41 §1. A abertura ou fechamento de atividades apostólicas da Federação é competência da autoridade local, territorial ou geral, segundo corresponda.

§2. Antes de que uma das instituições federadas proceda à abertura de uma nova atividade apostólica própria, deve escutar o parecer da instância correspondente da Federação.

§3. Antes de clausurar ou alienar uma atividade apostólica própria, a instituição federada deve perguntar às instâncias competentes da Federação e das outras instituições federadas se alguém deseja assumi-la.

Obras de apostolado

42 §1. Uma obra de apostolado é uma instituição que, cumprindo seus fins específicos, dedica-se à evangelização segundo a missão comum, e conta com estatutos aprovados pela autoridade competente.

§2. Tanto as obras conduzidas pelas instituições federadas como as obras sob a autoridade da Federação participam na missão comum.

Direção das obras

43 §1. No governo, direção e gestão de uma obra, as autoridades competentes não de considerar o bem da missão comum; a finalidade específica da obra; a clareza e simplicidade nas linhas de autoridade; sua estabilidade; a colaboração entre obras, seções e programas de apostolado; o devido seguimento e acompanhamento; a criação de sinergias; a sustentabilidade e eventualmente a contribuição ao sustento econômico da Federação ou a ajuda solidária às instituições federadas.

§2. O governo de uma obra de apostolado implica também estabelecer sua estrutura e procedimentos de direção e gestão.

44 §1. Os estatutos de cada obra de apostolado devem determinar se está sob a responsabilidade de uma das instituições federadas, de várias em conjunto ou da Federação.

§2. Quando for conveniente, as obras podem ser administradas sob estruturas conjuntas de propriedade e direção acordadas pelos diretores gerais ou territoriais das instituições federadas, sem que por isso dependam dos órgãos da Federação.

§3. A Federação deve apoiar e acompanhar a vida e missão de todas as obras de apostolado, tendo em conta quanto estabelece o número 4 destes Estatutos. Quando parecer oportuno ou necessário, a Federação pode assumir um papel subsidiário para ajudar a alguma obra em particular ou aceitar a responsabilidade de dirigi-la.

Colaboração nas obras

45 Os membros das instituições federadas e os fieis associados podem assumir responsabilidades e colaborar nas obras, independentemente de quem as governe, para assim fomentar a união e promover a complementariedade das diversas vocações. No caso dos membros das instituições federadas, proceda-se conforme determinem os diretores competentes, seja a nível local, territorial ou geral, incluindo, quando for o caso, acordos de compensação econômica ou salários, observando a legislação civil.

Programas de apostolado

46 Os programas de apostolado são iniciativas evangelizadoras institucionais que ordinariamente dependem das seções dos leigos associados e se inserem em sua vida.

ECYD

47 §1. A Federação, em seu trabalho pela evangelização e formação de adolescentes, dirige uma organização chamada ECYD (“Encontros, Convicções e Decisões”) em que os adolescentes vivem o carisma segundo sua própria idade.

§2. O ECYD é regido por estatutos próprios.

§3. Tomando em conta a importância que tem o ECYD, as instituições federadas e os fieis associados devem promover seu crescimento e fortalecimento.

Promoção e pastoral vocacional

48 §1. A família espiritual Regnum Christi deve ser terra fecunda para que os homens encontrem sua plenitude vocacional. Por isso, os membros das instituições federadas e os fieis associados devem procurar colaborar na criação de um ambiente que propicie compreender a vida como vocação e que facilite descobri-la e acolhê-la; e hão de conhecer, valorizar e fomentar todas as vocações cristãs.

§2. A promoção de novas vocações ao sacerdócio e à consagração pelos conselhos evangélicos é uma necessidade e uma prioridade na vida da Igreja. Por isso, os membros das instituições federadas e os fieis associados fomentam o surgimento destas vocações, através de sua oração, do testemunho, do acompanhamento pessoal e da atividade apostólica.

§3. Em relação à promoção vocacional na Federação:

1° A promoção da vocação específica de uma instituição federada e o acompanhamento no discernimento são responsabilidade de cada instituição.

2° Os responsáveis pela promoção vocacional de cada instituição devem trabalhar em comunhão com a Igreja local e as instâncias locais da Federação.

3º Todos procurem apoiar, na medida de suas possibilidades, a promoção vocacional das instituições federadas.

Redes

49 §1. Para imbuir de espírito cristão os diversos ambientes sociais e culturais e promover iniciativas específicas para isso, os membros das instituições federadas e os fieis associados podem constituir redes nacionais ou internacionais de pessoas por profissões ou campos de interesse, ou somar-se a outras já existentes.

§2. Uma rede é um conjunto de pessoas ou instituições com interesses comuns que se unem entre si para apoiar-se no planejamento e realização de projetos evangelizadores em algum âmbito da vida social.

À margem de ideologias e política.

50 Por ser uma realidade eclesial, a Federação se mantém à margem de qualquer partido ou agrupamento político, nacional ou internacional, e não torna seu nenhum sistema ideológico ou político.

Reuniões dos diretores

51 Para que a Federação possa cumprir mais facilmente suas finalidades, conforme se estabelecem no número 4 destes Estatutos, de modo ordinário, as autoridades das instituições federadas, a nível geral, territorial ou local, devem ter reuniões conjuntas de planejamento, programação e coordenação.

Nomeações

52 §1. As nomeações para cargos da Federação correspondem à autoridade competente da mesma. Para a nomeação de um membro de uma instituição federada, requer-se que a autoridade competente desta instituição designe previamente a pessoa para dita missão.

§2. Para simplificar os processos, as autoridades da Federação podem delegar ao governo duma instituição federada, de modo específico e por um tempo determinado, a faculdade de fazer nomeações em nome da Federação. Esta delegação não converte a correspondente atividade apostólica em atividade apostólica da instituição federada.

SEGUNDA PARTE.

ORGANIZAÇÃO, AUTORIDADE E ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO REGNUM CHRISTI

Capítulo 4. Critérios gerais

Artigo 1. Estrutura e delimitações geográficas

Estrutura em geral

53 §1. A Federação Regnum Christi, como realidade eclesial internacional, estrutura-se em três níveis: geral, territorial e local.

§2. Depois de ter feito as consultas oportunas, o colégio diretivo geral estabelece a divisão em territórios da Federação conforme a seu grau de expansão e desenvolvimento. Um território pode abranger vários países, um país ou parte de um país.

A localidade

54 §1. A localidade é uma comunidade de apóstolos e uma unidade operativa da Federação a serviço da evangelização, que abrange uma zona geográfica estabelecida pelo colégio diretivo territorial.

§2. Nela se promove a comunhão, coordenam-se recursos e esforços, e se impulsiona a missão comum.

§3. Participam da vida e missão da localidade as comunidades das instituições federadas, as seções, as obras de apostolado e os programas apostólicos.

§4. Com a localidade interagem também, respeitando sua natureza própria, as paróquias confiadas à Congregação dos Legionários de Cristo.

Artigo 2. A autoridade na Federação

Critérios gerais

55 Quanto se estabelece sobre a autoridade na Federação se aplica a seus órgãos, obras e atividades, em pleno respeito da autonomia das instituições federadas e o correspondente direito próprio de cada uma delas.

56 §1. Na Federação a autoridade pode ser colegial ou pessoal, conforme especificado no seu direito próprio.

§2. São colegiais as convenções geral e territorial, e os colégios diretivos geral e territorial.

Também uma localidade pode ser dirigida por um colégio.

§3. O colégio diretivo geral ou territorial é assistido pela plenária geral ou territorial, que lhe ajuda no exercício de sua autoridade, oferecendo seu consentimento ou seu parecer, conforme o determine o direito próprio.

§4. O diretor local ou de uma obra de apostolado da Federação tem autoridade pessoal em seu âmbito de competência e a exerce de acordo com as normas do direito universal e próprio.

57 Os colégios diretivos, as plenárias e os diretores locais da Federação não substituem em suas funções e competências canônicas aos diretores gerais, territoriais ou locais das instituições federadas nem a seus conselhos.

Valores no serviço da autoridade

58 §1. A direção de instituições e pessoas, como também a colaboração com quem as dirige, é uma expressão do amor ao próximo e um exercício de responsabilidade. No exercício da autoridade na Federação, deixem-se todos iluminar pelo mistério de Cristo Rei, sobretudo em sua atitude de serviço e entrega a outros.

§2. A busca do bem comum da Federação requer um exercício constante e consciente de escuta, diálogo e espírito fraterno entre as diversas instâncias, assim como de respeito a seus respectivos âmbitos de competência.

§3. Para favorecer a complementariedade das diversas vocações, a composição dos órgãos diretivos da Federação é regida pelos princípios de representatividade e proporcionalidade.

§4. As pessoas que exercem o serviço da autoridade na Federação devem promover uma cultura de *feedback* que favoreça a melhora contínua a nível pessoal e institucional.

Participação dos fieis associados

59 §1. Os fieis associados que participam dos órgãos de nível geral e territorial da Federação têm voto consultivo, conforme o direito próprio da Federação.

§2. A autoridade competente da Federação há de consultar oportunamente aos fieis associados, segundo a normativa secundária, antes de emendar ou propor normas destes Estatutos que se refiram ao modo de viver o carisma ou a sua participação nos órgãos da Federação.

§3. Na aprovação ou modificação de seu Regulamento próprio e outros códigos secundários que a eles se referem, participam com voto deliberativo, junto com os membros das instituições federadas.

Consultas prévias

60 Às nomeações que sejam da competência das autoridades da Federação, deve preceder uma adequada consulta, segundo a normativa secundária.

Delegação de faculdades

61 §1. As autoridades da Federação podem delegar faculdades a seus colaboradores por tempo determinado, ou *ad casum*, para ajudar-se em seu governo.

§2. O colégio diretivo pode delegar alguma faculdade, decisão ou encargo particular a um de seus membros.

§3. Toda delegação deve ser feita por escrito e comunicada oportunamente.

§4. Os colégios diretivos não podem delegar faculdades que estejam ligadas ao consentimento das plenárias.

Acordos por escrito

62 Os acordos entre a Federação e as instituições federadas, devem ser feitos por escrito e devem estabelecer a duração, as condições e os procedimentos correspondentes.

Reuniões não presenciais

63 Excepcionalmente, as reuniões do colégio diretivo e da plenária podem celebrar-se, com participação remota, com a ajuda dos meios de comunicação, sem que seja necessária a presença dos participantes num mesmo lugar.

Capítulo 5. Autoridades da Federação

Artigo 1. A convenção geral

Autoridade sobre a Federação

64 A convenção geral tem autoridade sobre a Federação e a representa, ficando a salvo a legítima autonomia das instituições federadas e de suas autoridades. Há de ser um sinal e atuação de sua unidade na caridade.

Frequência e fins

65 §1. A cada seis anos, a Federação há de ter uma convenção geral, segundo as modalidades estabelecidas no respectivo Regulamento.

§2. À convenção geral ordinária compete tratar dos fins, marcha e desenvolvimento futuro da Federação.

Convenção geral extraordinária

66 O colégio diretivo geral, tendo escutado o parecer da plenária geral, e havendo consultado aos colégios diretivos territoriais, pode convocar uma convenção geral extraordinária para tratar questões urgentes e particularmente importantes ou graves para a Federação.

Competências e tarefas

67 Compete à convenção geral ordinária:

1° examinar a situação do mundo e da Igreja e como a Federação pode servir melhor a suas necessidades em fidelidade criativa ao próprio espírito e missão; analisar a situação da Federação e os assuntos mais importantes que tenham sido propostos pelas convenções territoriais e pelos órgãos supremos das instituições federadas;

2° tomar as medidas mais oportunas para promover o desenvolvimento e a adequada renovação da Federação, impulsionar o cumprimento da missão, enfrentar os desafios e resolver as dificuldades mais importantes, segundo seu espírito próprio;

3° definir as prioridades para o seguinte sexênio;

4° fazer as modificações necessárias aos Estatutos, que devem ser apresentados para ratificação dos órgãos supremos das instituições federadas e à aprovação da Santa Sé;

5° modificar ou aprovar os códigos secundários do direito próprio; e emanar diretrizes;

6° se for o caso, formular uma recomendação para alguma das instituições federadas com vistas à proteção do patrimônio carismático comum;

7° designar os bens que fazem parte do patrimônio estável da Federação, se houver.

Participantes

68 §1. À convenção geral são convocados por ofício:

1° os diretores gerais das instituições federadas;

2° o vigário geral e outro conselheiro geral das instituições federadas, eleito entre eles mesmos;

3° o administrador geral da Federação;

4° o secretário geral da Federação;

5° os diretores territoriais das instituições federadas;

§2. Participa por eleição um número de delegados das instituições federadas maior que o dos que participam por ofício, na medida, proporção entre instituições federadas e modalidade de eleição determinada pelo Regulamento da convenção geral. Este regulamento deve ser aprovado pela convenção geral anterior.

§3. Os conselheiros gerais das instituições federadas que não participem por ofício nem tenham sido eleitos como delegados, participam da convenção com voz e sem voto.

§4. Os fieis associados que assistem à plenária geral são delegados da convenção geral. Além destes, para garantir uma representação adequada, o Regulamento da convenção geral deverá determinar o número de vagas para os delegados dos fieis associados que participam por eleição.

Anúncio

69 Um ano antes do início da convenção geral ordinária, e com a suficiente antecedência para a extraordinária, o colégio diretivo geral deve anunciar aos membros das instituições federadas e aos fieis associados a celebração da convenção, indicando a data de seu início.

Convenções territoriais prévias

70 §1. Em cada território, antes da celebração da convenção geral ordinária, há de celebrar-se, segundo o determinado no direito próprio da Federação, uma convenção territorial cuja função é ajudar a analisar a marcha da Federação no território e identificar, amadurecer e preparar as propostas para a convenção geral.

§2. Cada membro das instituições federadas e cada fiel associado pode enviar seus desejos e sugestões livremente à convenção territorial.

Convocatória

71 §1. Com três meses de antecedência, o colégio diretivo geral deve fazer a convocatória oficial da convenção geral ordinária, enviando a lista de participantes e indicando a data exata do início e o lugar onde há de celebrar-se.

§2. O colégio diretivo geral, por causa justa e com o consentimento da plenária geral, pode antecipar ou diferir em três meses o início da convenção.

Validade da convenção

72 A convenção geral e as convenções territoriais se consideram validamente reunidas se ao menos dois terços dos delegados das instituições federadas se encontrarem presentes na sua sede no dia de seu início.

Clima da convenção

73 Todas as questões que a convenção geral analise e discuta devem resolver-se num clima de oração, de discernimento e de diálogo respeitoso.

Votações

74 As resoluções da convenção geral são aprovadas por maioria absoluta de votos, com exceção das emendas aos estatutos que a convenção geral queira apresentar

à ratificação dos órgãos supremos das instituições federadas e à aprovação da Santa Sé. Estas têm de ser aprovadas com maioria de dois terços dos participantes com direito a voto.

Decretos e comunicados

75 §1. As resoluções da convenção geral são promulgadas em decretos da convenção geral pelo colégio diretivo geral.

§2. Os decretos só podem ser modificados ou revogados pelas sucessivas convenções gerais.

§3. As demais disposições e exortações que a convenção geral considere conveniente dar a conhecer a todos os membros das instituições federadas e aos fieis associados se publicam em comunicados da convenção.

Artigo 2. O colégio diretivo geral

Composição

76 §1. A Federação é dirigida por um colégio formado pelos diretores gerais das instituições federadas

§2. Quando um dos integrantes do colégio diretivo estiver legitimamente impedido, é suprido por seu vigário, com o correspondente direito a voto.

§3. O colégio diretivo é assistido por dois fieis associados, designados conforme determine seu Regulamento. Nas reuniões têm voto consultivo.

77 Para que o colégio diretivo esteja legitimamente constituído é necessária a participação de três integrantes, posto que dois não formam um colégio. Deve se procurar que ordinariamente não se tomem decisões sem ter ouvido o parecer dos fieis associados que assistem ao colégio.

Funções e prioridades

78 §1. Ao colégio diretivo geral compete velar para que a Federação cumpra suas finalidades, segundo se estabelecem no número 4 destes Estatutos.

§2. Suas funções principais de governo são: o planejamento coordenado, a aprovação de orçamentos, a avaliação, as nomeações e a atenção aos assuntos mais próprios e importantes da Federação, conforme o direito próprio.

§3. O colégio diretivo geral deve assegurar o bom funcionamento da direção ordinária da Federação por meio da oportuna atribuição e delegação de responsabilidades entre os integrantes do colégio, as equipes de trabalho, as instâncias territoriais e as instituições federadas.

- 79** Ao atender suas funções, o colégio diretivo geral deve procurar:
- 1° aplicar as diretrizes e indicações dadas pela convenção geral;
 - 2° velar para que todos, em especial os colégios territoriais, cumpram suas responsabilidades segundo o direito próprio;
 - 3° guiar a consolidação, projeção e expansão da atividade apostólica da Federação;
 - 4° fomentar iniciativas internacionais de formação, particularmente para os formadores dos fieis associados, e promover a pastoral vocacional;
 - 5° supervisionar a administração da Federação e promover uma economia sã e solidária;
 - 6° promover a conveniente comunicação institucional.

Busca da unanimidade

- 80** §1. Sendo um corpo colegial, o colégio diretivo deve buscar proceder por consenso unânime nos atos que lhe correspondem conforme o direito próprio.
- §2. Se no colégio diretivo não se obtiver o acordo, este deve recorrer à plenária para escutar seu parecer e assim procurar uma solução que alcance o consenso unânime do colégio.
- §3. Os diretores que formam o colégio diretivo têm que evitar responsabilmente que a falta de um acordo paralise ou entorpeça a marcha e desenvolvimento da Federação. Se em algum caso não se obtiver a unanimidade depois do recurso à plenária, o presidente pode determinar como proceder enquanto não se alcançar o consenso.

Artigo 3. O presidente do colégio diretivo geral e outros cargos

- 81** O colégio diretivo geral conta com um presidente que é o diretor geral da Congregação dos Legionários de Cristo.

Competências

- 82** 82. Ao presidente do colégio diretivo geral compete:
- 1° convocar, propor a ordem do dia e presidir as reuniões do colégio diretivo geral e assegurar seu funcionamento colegial;
 - 2° representar a Federação no âmbito eclesial;
 - 3° representar ao colégio diretivo ante a Federação;
 - 4° presidir a convenção geral e a plenária geral.

Vice-presidente

- 83** §1. Por acordo entre seus integrantes, um dos restantes integrantes do colégio diretivo geral é designado como vice-presidente.

§2. Quando o presidente do colégio diretivo geral estiver impedido ou o posto estiver vacante, o vice-presidente do colégio diretivo geral assume todas as obrigações e direitos do cargo de presidente do colégio diretivo geral.

Administrador geral

84 §1. O administrador geral da Federação é nomeado pelo colégio diretivo geral, para um período de três anos. Terminado o período, pode ser renovado até três vezes consecutivas.

§2. Há de ser uma pessoa competente em matéria de administração, prudente, humilde, paciente e serviçal, de bom trato e experiente na gestão dos negócios.

§3. O administrador geral deve ser um membro de uma das instituições federadas, ter ao menos trinta e cinco anos de idade e cinco anos de profissão perpétua ou de votos definitivos.

§4. O administrador geral deve ter seu domicílio em Roma.

85 O administrador geral participa ordinariamente nas reuniões da plenária geral e pode ser chamado às reuniões de colégio diretivo quando se tratarem temas de administração.

86 §1. Ao administrador geral compete a administração ordinária dos bens da Federação, sob a autoridade do colégio diretivo geral, conforme o direito universal, o direito próprio e a legislação civil. Não tem prerrogativas ou funções em relação com os bens das instituições federadas

§2. O administrador geral, além de observar quanto estabelece o cânon 1284 do Código de Direito Canônico, deve em particular:

1° auxiliar ao colégio diretivo geral no rendimento e distribuição para os fins estabelecidos dos bens disponíveis;

2° velar para que os bens da Federação não sofram depreciação;

3° ajudar aos administradores —em particular aos administradores territoriais— e supervisionar seu trabalho;

4° organizar a documentação relativa à administração da Federação e vigiar para que se mantenha atualizada;

5° realizar ou supervisionar auditorias;

6° manter regularmente informado ao colégio diretivo geral do estado da administração, sobretudo através de uma prestação de contas pelo menos anual.

Secretário geral

87 §1. O secretário geral é nomeado pelo colégio diretivo geral, para um período de três anos. Terminado o período, pode ser renovado até três vezes consecutivas.

§2. Há de ser uma pessoa competente para suas funções, discreto, solícito, paciente e serviçal, de bom trato, capaz de organizar, trabalhar em equipe e experiente na gestão dos assuntos.

§3. O secretário geral deve ser membro de uma das instituições federadas ou um fiel associado à Federação com pelo menos trinta anos de idade. Se for membro de uma das instituições federadas, deve contar com cinco anos de profissão perpétua ou de votos definitivos. Se for um fiel associado, deve contar com cinco anos de haver-se associado.

§4. O secretário geral deve ter seu domicílio em Roma.

88 §1. O secretário geral é responsável por ajudar ao colégio diretivo geral na gestão dos assuntos que lhe sejam encomendados, preparar e publicar as comunicações do colégio diretivo e manter atualizado o arquivo da Federação.

§2. Ordinariamente atua como secretário das reuniões do colégio diretivo e da plenária gerais.

Artigo 4. A plenária geral e as equipes de trabalho*Composição*

89 §1. O conjunto dos conselheiros gerais das instituições federadas se designa como plenária geral da Federação.

§2. Na plenária participam com voto consultivo seis fieis associados, a saber, os que assistem ao colégio diretivo geral e outros quatro, designados conforme determine o Regulamento correspondente.

Funções e prioridades

90 §1. A plenária geral é um órgão de assistência para o colégio diretivo. Sua colaboração expressa o espírito de comunhão que caracteriza à Federação.

§2. Oferece seu consentimento ou parecer, quando solicitado pelo colégio diretivo, conforme o direito próprio e assim o ajuda no exercício de sua autoridade.

§3. Sua colaboração é necessária e particularmente importante quando oferece seu parecer sobre documentos destinados a toda a Federação, diretrizes de evangelização e planos para o cumprimento da missão comum.

Comitê geral de assuntos econômicos

91 O comitê geral de assuntos econômicos está formado por cinco membros da plenária geral, nomeados pelo colégio diretivo geral, com o consentimento da mesma plenária geral.

Equipes de trabalho

92 O colégio diretivo geral deve estabelecer equipes de trabalho especializadas, que o ajudem no cumprimento de suas funções e assim apoiem, conforme se determine, a missão comum. As equipes se estruturam conforme o estabelecido na normativa secundária.

Artigo 5. Autoridades territoriais e locais

93 A composição e atribuições das autoridades territoriais e locais estão definidas no Regulamento geral da Federação.

Capítulo 6. Administração, economia e corresponsabilidade a respeito dos bens materiais

Critérios gerais

94 As instituições federadas, as obras e os fieis associados não de contribuir, na medida de suas possibilidades, para que a Federação conte com os bens materiais e os meios econômicos necessários para cumprir seus fins. Com este objetivo, a Federação deve procurar criar e impulsionar obras geradoras.

Fundo solidário

95 §1. As instituições federadas, com espírito de solidariedade, uma vez cobertas responsabilmente suas necessidades materiais, devem procurar contribuir anualmente para um fundo solidário da Federação, segundo a determinação dos órgãos competentes.

§2. Por sua parte, a Federação pode intervir segundo o princípio de subsidiariedade em ajuda das instituições federadas e das atividades apostólicas, administrando o fundo solidário.

Capacidade em temas de bens materiais

96 A Federação e seus territórios legitimamente erigidos, como pessoas jurídicas públicas, gozam do direito de adquirir, possuir, administrar e alienar bens

temporários, segundo o direito universal e o direito próprio. Todos estes bens são eclesiásticos.

Imóveis

97 Se uma das instituições federadas ou das obras põe à disposição da Federação um bem imóvel, o proprietário deve estabelecer um contrato ou documento equivalente, civilmente válido se for o caso, no qual se estipulem as condições, a título gratuito ou oneroso, do uso e usufruto de dito bem por parte da Federação ou de alguma de suas atividades.

Autonomia das instituições federadas e da Federação

98 Conforme seu direito próprio, a Federação e cada instituição federada são autônomas em sua administração, embora possam se beneficiar, se o desejarem, de serviços centralizados.

Sustento dos membros das instituições federadas

99 §1. O sustento econômico e a cobertura de todas as necessidades materiais dos membros das instituições federadas correm a cargo da instituição federada a que pertencem, conforme o direito próprio correspondente.

§2. A Federação, ou as instituições federadas entre si, podem estabelecer acordos de compensação econômica pela colaboração oferecida pelos membros das instituições federadas, observando a legislação civil.

Patrimônio estável

100 O patrimônio estável da Federação está constituído por aqueles bens móveis e imóveis, financeiros e econômicos que, por legítima designação, segundo o direito próprio, estão destinados a garantir sua segurança econômica, de acordo com suas necessidades.

Finalidade dos bens materiais

101 As principais finalidades para as quais devem se usar os bens materiais que a Federação possua ou tenha designados são:

- 1º o cumprimento de seus fins;
- 2º em caso de necessidade, conforme seja possível, a ajuda subsidiária oferecida às instituições federadas, obras ou atividades apostólicas;
- 3º a ajuda às necessidades da Igreja e a contribuição a obras de caridade a favor dos mais necessitados.

Alguns critérios de administração

102 §1. Todos aqueles que administram bens devem observar as normas do direito universal, além das disposições do direito próprio e da legislação civil.

§2. Devem prestar contas regularmente de sua administração à autoridade correspondente e ajudar a preparar os respectivos informes para as instâncias competentes da Federação, as autoridades civis e eclesiásticas, os benfeitores e outras pessoas que devem estar a par.

Administração responsável

103 O uso responsável dos bens e o espírito de pobreza exigem uma administração segura e eficiente realizada com espírito de serviço.

Critérios de subordinação

104 A propriedade e administração dos bens da Federação nos territórios têm como fim o bem de toda a Federação. Por isso, em caso de necessidade, o colégio diretivo geral, com o consentimento do comitê geral de assuntos econômicos e tendo escutado o parecer das instâncias correspondentes, pode dispor dos mesmos para financiar necessidades e projetos da Federação, respeitando sempre a intenção do doador.

Atos de alienação

105 §1. Para exercer atos de alienação do patrimônio da Federação é competente o colégio diretivo geral, com o consentimento do comitê geral de assuntos econômicos, ou as respectivas instâncias territoriais, segundo os limites estabelecidos na normativa secundária.

§2. Caso se trate de uma operação que supera a soma definida pela Santa Sé para cada região, ou que implica bens doados à Federação em virtude de um voto, ou objetos preciosos por seu valor artístico ou histórico, requer-se além disso a autorização da Santa Sé.

Administração extraordinária

106 §1. Corresponde ao colégio diretivo geral com o consentimento da plenária geral, determinar, segundo o cânon 1281 do Código de Direito Canônico, quais são os atos de administração extraordinária a nível geral, territorial e local.

§2. São competentes para autorizar estes atos, o colégio diretivo geral, com o consentimento do comitê geral de assuntos econômicos, ou as respectivas instâncias territoriais, segundo os limites estabelecidos na normativa secundária.

Orçamentos

107 A administração deve ser regida sempre por um orçamento aprovado pela autoridade competente, de acordo com o direito próprio.

Sustentabilidade

108 Ao erigir territórios ou localidades, estabelecer obras ou empreender atividades apostólicas da Federação, esta deve velar para que estejam garantidos seu financiamento e sustentabilidade.

Doações com encargos

109 Sem autorização escrita do colégio diretivo competente, a ninguém está permitido aceitar doações a título da Federação que levem consigo obrigações ou encargos, a não ser que sejam de pouca importância e breve duração.

Capítulo 7. A obrigação do direito próprio

110 Os Estatutos e os códigos secundários devidamente promulgados conformam o direito próprio da Federação, que as instituições federadas e os fieis associados, nas partes que lhes concernem, devem observar.

Capítulo 8. Ampliação, mudanças e dissolução da Federação

Ampliação da Federação

111 §1. A incorporação à Federação de uma nova instituição eclesial, que seja expressão do carisma da família espiritual Regnum Christi, requer a aprovação da convenção geral e dos órgãos supremos das instituições federadas.

§2. Se for necessário, a incorporação de uma nova instituição eclesial fica sujeita à aprovação das mudanças pertinentes destes Estatutos por parte da Santa Sé.

Desvinculação

112 §1. O órgão supremo de uma das instituições federadas pode, ouvido o parecer das outras realidades federadas, solicitar à Santa Sé sua desvinculação da Federação.

§2. Caso se conceda tal separação, a Federação ou as instituições federadas restantes não têm direito algum sobre os bens materiais da instituição que se desvincula, nem está sobre os bens da Federação.

Extinção de instituição federada

113 Em caso de extinção de uma instituição federada, seus bens têm o destino que estabeleça o direito próprio desta instituição ou, se for o caso, a vontade expressa por suas autoridades antes de sua extinção.

Expulsão de uma instituição federada

114 A convenção geral pode, por motivos gravíssimos e com dois terços dos votos dos participantes das restantes instituições federadas, pedir à Santa Sé a desvinculação de uma instituição da Federação, com prévio consentimento dos órgãos supremos de ditas instituições federadas.

Dissolução

115 §1. A dissolução da Federação tem que ser aprovada pela Santa Sé (cf. Canon 582), a pedido da convenção geral da Federação e dos órgãos supremos das instituições federadas.

§2. A distribuição dos bens materiais da Federação, se houver, será feito segundo um acordo estabelecido entre as instituições federadas.

Capítulo 9. Resolução de conflitos

Mecanismo para a resolução de conflitos

116 Em caso de conflito na interpretação do direito próprio da Federação ou entre as instituições federadas:

1° ao tartar-se de um conflito local, uma das partes pode recorrer ao colégio diretivo territorial para pedir uma mediação ou uma arbitragem. Neste caso, todas as partes em conflito devem colaborar com o colégio diretivo para tentar resolver o conflito;

2° se o conflito local não for resolvido segundo o inciso anterior, ou se envolver instâncias territoriais, uma das partes ou o mesmo órgão ao qual se recorreu pode apresentar o caso ao colégio diretivo geral. Esgotados os recursos na Federação, se o caso o requerer, as partes em conflito podem recorrer à Santa Sé;

3° se o conflito se originar no nível geral e o caso o requerer, uma das partes pode apresentar o caso diretamente à Santa Sé.

NOTA EXPLICATIVA PRÉVIA AOS NÚMEROS 42 A 45 DOS *ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO REGNUM CHRISTI*

A Congregação dos Legionários de Cristo, a Sociedade de Vida Apostólica “Consagradas do Regnum Christi” e a Sociedade de Vida Apostólica “Leigos Consagrados do Regnum Christi” (comumente chamados “os ramos consagrados”) se vinculam na Federação Regnum Christi sob o seguinte entendimento comum em relação com as obras educativas existentes:

1. As instituições federadas e os fiéis associados realizam atualmente uma ampla parte de sua missão através de obras educativas (colégios e universidades).
2. Depois do estabelecimento da Federação Regnum Christi, as obras educativas atuais estarão ordinariamente sob a responsabilidade de governo (propriedade e missão) de uma instituição federada ou de mais instituições federadas em conjunto (cf. *EFRC*, 44 § 1), que estabelecerão também sua estrutura e procedimentos de direção (estratégia e seguimento) e de gestão (funcionamento ordinário) (cf. *EFRC*, 43 § 2).
3. Segundo as circunstâncias de cada território, as instituições federadas têm intenção de continuar recorrendo a «redes de colégios», «redes de universidades» e escritórios comuns de direção e gestão para as obras educativas nos diversos países e internacionalmente (cf. *EFRC*, 44 § 2).
4. As instituições federadas que levam a responsabilidade de obras educativas, individualmente ou em conjunto com outra ou outras instituições federadas, se empenharão para que se realize o que a respeito se dispôs nos *Estatutos da Federação*:
 - a. que os responsáveis do governo, a direção e a gestão das obras procurem, entre outros fins, o bem da missão comum; a colaboração entre obras, seções e programas de apostolado; a criação de sinergias e eventualmente a contribuição ao sustento econômico das instituições federadas e da Federação (cf. *EFRC*, 43 § 1);
 - b. que as obras participem na vida e missão da localidade (cf. *EFRC*, 54 § 3) e se busquem sinergias entre o diretor local e os diretores das obras (cf. *RGFRC*, 42, 4.º);
 - c. que a Federação apoie e acompanhe a vida e missão de todas as obras de apostolado, tendo em conta o que estabelece o número 4 dos *Estatutos* (cf. *EFRC*, 44 § 3);
 - d. que a Federação, quando pareça oportuno ou necessário, possa ter um papel subsidiário para ajudar a alguma obra em particular (cf. *EFRC*, 44 § 3);

- e. que se fomente a solidariedade entre instituições federadas, localidades, seções e obras (cf. *EFRC*, 4, 9.º);
- f. que os membros das instituições federadas e os fiéis associados possam assumir responsabilidades e colaborar nas obras, independentemente de quem as governe, para assim fomentar a união e promover a complementariedade das diversas vocações, incluindo, quando seja o caso, acordos de compensação econômica ou salários para os membros das instituições federadas (cf. *EFRC*, 45);
- g. que cada instituição federada consulte à Federação e às outras instituições federadas antes de iniciar ou fechar uma obra (cf. *EFRC*, 41 §§ 2-3);
- h. que o Colégio Diretivo Territorial vele pela relação entre a Federação e as obras das instituições federadas, para o bem da missão comum (cf. *RGFRC*, 24, 7.º).

O texto desta *Nota explicativa* previa foi aprovado pela Assembleia Geral extraordinária do Regnum Christi. Posteriormente, a nota foi ratificada pelo Capítulo Geral dos Legionários de Cristo e as assembleias gerais da Sociedade de Vida Apostólica “Consagradas do Regnum Christi” e a Sociedade de Vida Apostólica “Leigos Consagrados do Regnum Christi”. Esta nota foi entregue à Santa Sé junto com o texto aprovado e ratificado dos *Estatutos da Federação Regnum Christi*.

P.R.C.A.G.D